PARECER Nº 705/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 153/2022
ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 080/2022

1. Relatório

Trata-se de mensagem modificativa apresentada ao projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre critérios excepcionais para quitação dos débitos de contribuintes, de natureza tributário ou não".

Em resumo, o projeto propõe a concessão de remissão fiscal parcial sobre os montantes de juros e multas incidentes sobre créditos de natureza tributária ou não, cujo fato gerador remonte a períodos anteriores ao final do exercício de 2021, condicionando a concessão do benefício à quitação integral pelo contribuinte do saldo remanescente do débito até 30/01/2023. Por seu turno a mensagem modificativa apresentada intenciona alterar a redação do caput do art. 2º, e dos artigos 6º e 7º, do projeto de lei encaminhado.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a mensagem modificativa proposta tem por finalidade majorar os incentivos aos contribuintes e, ainda, adequar o prazo para a adesão, possibilitando-se melhor operacionalização dos procedimentos e também melhor tempo para que os contribuintes possam realizar os planejamentos necessários.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da mensagem modificativa ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências

outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, assim como da mensagem modificativa apresentada, e a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

As razões encetadas na mensagem modificativa ao PLEM nº 080/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 153/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 080/2022.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2022.





Rodyson Kristinamurti	**Hilton de Aguiar**	**Eduardo Azevedo**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis